



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

MENSAGEM Nº 02 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR ODAIR JOSÉ DE MATOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

De antemão pesto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado. A propositura em comento trata sobre a criação do Centro de Referência da Mulher – CRM, no âmbito do Município de Barbalha/CE.

A violência contra a mulher constitui um fenômeno social de caráter polissêmico que deve ser extirpado da sociedade. Suas consequências possuem reflexos psicológicos e físicos que propagam-se de forma patológica. Tal fenômeno catalisa as assimetrias sociais e fulmina a dignidade do gênero feminino, submetendo-o de forma vil ao sofrimento. Considerando a gravidade explícita própria de qualquer tipo de violência contra a mulher, cabe ao poder público, dentro das possibilidades administrativas delimitadas no âmbito de políticas públicas adequadas, implementar, realizar e aplicar o que estiver ao alcance da gestão pública. Neste sentido, considerando os limites de competência constitucionalmente impostos, apresenta-se enquanto possibilidade viável, a implantação de um Centro de Referência da Mulher, enquanto *locus* capaz de promover diversas ações no combate a violência contra a mulher.

Dentre as atribuições do Centro de Referência da Mulher – CRM destacam-se: I) receber, encaminhar e acompanhar as denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher; II) garantir apoio integral a mulher atendida no Centro de Referência, o que inclui: atendimento psicológico, social e jurídico conforme a necessidade específica; III) verificar e acompanhar os casos de violência contra a mulher, ocorridos no Município de Barbalha/CE; e IV) propor, criar e ampliar projetos na área de prevenção a violência contra a mulher, estabelecendo parcerias, convênios e cooperações com outros órgãos e entidades, voltados a defesa dos direitos humanos, com atuação na cidade de Barbalha/CE e em Municípios próximos.

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês  
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/C

RECEBIDO  
07/02/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Considerando a importância do trabalho realizado pelo Centro de Referência da Mulher – CRM, destacam-se ainda outras de suas atribuições, quais sejam: a) estabelecer rotina de encaminhamento e acompanhamento das denúncias, assegurando a transparência dos procedimentos e a fiscalização pelos próprios cidadãos do Município; b) manter, alimentar e disponibilizar um banco de dados que esteja disponível aos demais órgãos municipais, estaduais, e federais que também atuam no combate a violência e/ou discriminação pela identidade de gênero, de modo que possa contribuir para a minimização e controle de violência desta ordem; c) incentivar e promover eventos, tais como debates e palestras, dentre outros, que possuam a finalidade de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto a importância da defesa dos direitos humanos da mulher e o combate a todas as formas de violência doméstica e familiar; d) organizar, promover e primar por ações integradas com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, com as Comissões de Direitos Humanos de todas as esferas do Poder Público, com a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres nas esferas Federal, Estadual e Municipal; e e) estabelecer parcerias com outros órgãos e secretarias, no intuito de inserir no mercado de trabalho as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ofertando cursos de qualificação profissional.

De acordo com todo o supramencionado, ratifica-se a relevância cabal da implementação de um Centro de Referência da Mulher no âmbito deste desta Municipalidade, promovendo-se assim políticas públicas que almejam a a proteção da mulher, a igualdade de gênero e a busca por uma sociedade mais justa e solidária.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovelem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse da coletividade.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE**, aos 24 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

  
**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

---

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER – CRM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

**Art. 1º** Fica criado, a partir da publicação da presente Lei, o Centro de Referência da Mulher - CRM, no Município de Barbalha/CE, vinculado diretamente a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

**Art. 2º** São atribuições do Centro de Referência da Mulher – CRM:

I - receber, encaminhar e acompanhar as denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - garantir apoio integral a mulher atendida no Centro de Referência, o que inclui: atendimento psicológico, social e jurídico conforme a necessidade específica;

III - verificar e acompanhar os casos de violência contra a mulher, ocorridos no Município de Barbalha/CE;

IV - propor, criar e ampliar projetos na área de prevenção a violência contra a mulher, estabelecendo parcerias, convênios e cooperações com outros órgãos e entidades, voltados a defesa dos direitos humanos, com atuação na cidade de Barbalha/CE e em Municípios próximos;

V - estabelecer rotina de encaminhamento e acompanhamento das denúncias, assegurando a transparência dos procedimentos e a fiscalização pelos próprios cidadãos do Município;

VI - manter, alimentar e disponibilizar um banco de dados que esteja disponível aos demais órgãos municipais, estaduais, e federais que também atuam no combate a violência e/ou discriminação pela identidade de gênero, de modo que possa contribuir para a minimização e controle de violência desta ordem;

VII - incentivar e promover eventos, tais como debates e palestras, dentre outros, que possuam a finalidade de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto a importância da defesa dos direitos humanos da mulher e o combate a todas as formas de violência doméstica e familiar;

VIII - organizar, promover e primar por ações integradas com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, com as Comissões de Direitos Humanos de todas as esferas do Poder Público, com a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres nas esferas Federal, Estadual e Municipal;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

---

IX - estabelecer parcerias com outros órgãos e secretarias, no intuito de inserir no mercado de trabalho as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ofertando cursos de qualificação profissional;

**Art. 3º** Compete a STDS a implantação e manutenção do Centro de Referência da Mulher - CRM no Município de Barbalha/CE;

Parágrafo único. A STDS terá o prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta norma, para implantar definitivamente o CRM.

**Art. 4º** A equipe de atuação do CRM terá uma Coordenadora Geral, auxiliada por uma equipe com a seguinte composição:

- I - assistente social;
- II - psicóloga;
- III - advogada;
- IV - educadora social;
- V - auxiliar administrativa e
- VI - auxiliar de serviços gerais.

**Art. 5º** Compete a Coordenação do CRM:

I - manter contato direto com a STDS e com a Coordenadoria da Proteção Social Especial no intuito de viabilizar a implementação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas ao combate da violência e discriminação que tenha por fundamento a identidade de gênero;

II - coordenar e dirigir as ações desenvolvidas no CRM;

III - auxiliar os demais equipamentos da STDS a implementar políticas públicas para as mulheres;

IV - gerenciar todos os serviços oferecidos pelo CRM;

V - primar pela manutenção do banco de dados sobre violência contra a mulher e discriminação por identidade de gênero, bem como pelo registro individualizado de cada atendimento realizado no CRM.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, e emendas parlamentares.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, aos 24 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

  
**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
PREFEITO MUNICIPAL